11:20 Macaé
11:22 - Cam

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº E-004/2018

PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: Autoriza o Município de Macaé a conceder subvenção social a Organização da Sociedade Civil " Associação Educacional Terapêutica Sociedade de Ensino e Terapia Macaense – SENTROM"e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
17/04/2018

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM __/__/__

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM __/__/__

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM __/__/__

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM __/__/__

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2018

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 22/05/2018 13 X 0

APROVADO 2ª DISCUSSÃO __/__/__

REJEITADO __/__/__ RETIRADO __/__/__

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM 23/05/18 OF 066/2018

SANÇÃO EM 24/04/18 LEI Nº 4484/2018

VETO _____

PROMULGAÇÃO _____

22/05/18

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO
Nº PLE 04/18
Fls. 02
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Mensagem nº 005 /2018.

Macaé, 11 de abril de 2018.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo obter a necessária autorização legislativa para a concessão de subvenção social para a Associação Educacional Terapêutica Sociedade de Ensino e Terapia Macaense - SENTROM.

Trata-se da obtenção de autorização legislativa para a concessão de subvenção com a supracitada Associação Educacional Terapêutica Sociedade de Ensino e Terapia Macaense - SENTROM, em consonância com o art. 31, II da Lei Nacional nº 13.019/2014 e do o art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Por esses motivos, acredita-se que a proposta será bem recebida por essa Emérita Casa, e, contará com o apoio de Vossas Excelências. Assim, espero contar com a aprovação unânime dos Nobres Representantes dessa Augusta Casa Legislativa.

Com meus protestos de elevada estima e consideração, subscrevo-me.

ALUIZIO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito

APROVADO
Única DISCUSSÃO
EM 22/05/2018
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
17/04/2018

AO EXMO. SR.
VEREADOR DR. EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº LE 04/18
Fls. 03
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PROJETO DE LEI Nº 04 /2018.

Autoriza o Município de Macaé a conceder subvenção social a Organização da Sociedade Civil "Associação Educacional Terapêutica Sociedade de Ensino e Terapia Macaense - SENTROM", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, por inexigibilidade com fulcro no art. 31, II, da Lei Nacional nº 13.019/2014 para a Associação Educacional Terapêutica Sociedade de Ensino e Terapia Macaense - SENTROM, em conformidade com o artigo 62, IV da Lei Orgânica deste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento em vigor, ou, na insuficiência, de créditos especiais, desde já autorizados, mediante preenchimento dos demais requisitos da legislação em vigor.

Art.3 º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de Abril de 2018.

ALUÍZIO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito

APROVADO
Única DISCUSSÃO
EM 22/05/2018
PRESIDENTE

PROTOCOLO DA SECRETARIA 17/04/2018 16:54 000010274

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
17/04/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PROCESSO
Nº PLE 04/18
Fls 04

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSESSORIA
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Da Comissão de Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, sobre o PROJETO DE _____ nº_____ de 2018.

Senhor Presidente,

Segue Anexo Parecer e Voto
Nilton César Pereira Moreira
VEREADOR

Sala das Comissões, _____ de _____de 2018.

_____
Nilton César Pereira Moreira
Relator

Vereador	Cargo	Voto (de acordo/contrário)	Assinatura
Júlio César de Barros	Presidente	De acordo c/ Relator	
Paulo Antunes	Titular	A favor	Paulo Antunes Vereador
Welberth Rezende	Suplente		

APROVADO
UNICO DISCUSSÃO
EM 22/05/2018

13X0

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
17/04/2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº E 004/18
Fls. 05
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Cecílio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Macaé/RJ, 19 de abril de 2018.

Ref.: Projeto de Lei nº E- 004/2018

À Comissão Permanente de Justiça, Redação e Garantias Fundamentais,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (08/05/18), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Atenciosamente,

APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO
EM 22/05/2018
13x0
PRESIDENTE

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
17/04/18

PROCESSO Nº PLE 004/18
Fls 06
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PARECER E VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº E-004/2018 - NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MACAÉ A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL TERAPêUTICA SOCIEDADE DE ENSINO E TERAPIA MACAENSE – SETRON" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

1. RELATÓRIO:

O Exmº. Senhor chefe do poder executivo encaminhou para discussão e votação em plenário desta Casa Legislativa, e por consequência declinou-se para análise desta Comissão, em observância ao regimento Interno, o **PROJETO DE LEI Nº E-004/2018**, que dispõe sobre autorização ao município de maca é a conceder subvenção social a organização da sociedade civil "Associação Educacional Terapêutica Sociedade de Ensino e Terapia Macaense – SETRON" e dá outras providências.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
17/04/2018

APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO
EM 22/05/2018
13x0
PRESIDENTE

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do executivo, devidamente encaminhada por mensagem 005/2018, que objetiva permitir a concessão de subvenção social para mantença das atividades realizadas pela entidade beneficiária.

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Tal proposição veio para emissão de parecer deste relator da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, em obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

2. VOTO DO RELATOR:

O chefe do Poder Executivo é competente para encaminhar proposições de Lei, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa, em especial, no que tange a saúde e da assistência social.

Inicialmente, observa-se que o Projeto de Lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em seu teor, tudo em conformidade ao disposto no Regimento Interno desta casa Legislativa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, contando com 03 (três) artigos. Por tanto, não merecendo qualquer reparo.

Quanto à técnica legislativa, conforme acima exposto, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

No mérito, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação, ressalvado observância quanto à constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, bem como os princípios fundamentais.

Neste sentido, as subvenções são sempre transferências correntes e se destinam a cobrir despesas operacionais das entidades para as quais são feitas as transferências, sendo, que as subvenções sociais são mais uma forma de obtenção de recursos públicos no auxílio exclusivo da manutenção das entidades sem fins

PROCESSO Nº PLE 047/18
Fls 08
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leonardo de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 4815-5

econômicos, que atuam em prol da sociedade. Enquadrando-se perfeitamente o Projeto de Lei nestes requisitos.

Desta feita, verifica-se que a matéria não apresenta afronta quanto aos aspectos constitucional, legal e de interesse público, das garantias fundamentais do trabalhador e da pessoa humana.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
17/04/2018

APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO
EM 22/05/2018
13 x 0
PRESIDENTE

Legislação pertinente:

LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, inciso IV do artigo 62, que estabelece competência da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, deliberar, sob forma de lei, as matérias de competência do Município e especialmente sobre, além de outras, a concessão de auxílios e subvenções.

Assim a despeito de sua legalidade, NÃO fere a nenhuma norma, estando resguardada quanto aos ditames da Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais. O Projeto de Lei em análise cumpre todos os requisitos

PROCESSO Nº PLE 04/18 Fls 09
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos [illegible] Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5
ASSINATURA

definidos no Regimento Interno bem como na Lei Orgânica. Assim, compete à Câmara Municipal apreciação sobre a matéria proposta.

Ressalta-se, porém, considerando o teor da matéria, faz-se necessário que a mesma seja objeto de análise por outras comissões, em especial, sugiro o encaminhamento para Comissão de FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO, e, Comissão de Saúde.

Em face do exposto, o projeto revesté-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto por seu prosseguimento e sua conseguinte aprovação.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2018.

Nilton Cesar Pereira Moreira
VEREADOR

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO
EM 22/05/2018
13x0
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
17/04/2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PLE 04/18
Fls 10
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lélio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

Da Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação, sobre o PROJETO DE _____ nº_____ de 2018.

Senhor Presidente,

Parecer anexo.

Sala das Comissões, _____ de _____de 2018.

_____
VAL BARBEIRO
Relator

Vereador	Cargo	Voto (de acordo/contrário)	Assinatura
GEORGE JARDIM	Presidente	De acordo	
NILTON CÉSAR	Titular	De acordo	
MARCEL SILVANO	Suplente		

APROVADO
UNICO DISCUSSÃO
EM 22/05/2018

13 X 0

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
17/04/2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PLE 04/18
Fls 11
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Macaé/RJ, 15 de maio de 2018.

REF.: PROJETO DE LEI Nº E- 004/2018

À Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (29/05/18), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Atenciosamente,

APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO
EM 22/05/2018
PRESIDENTE

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
17/04/2018

AO . RELATOR DA COMISSÃO
DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO
E TRIBUTAÇÃO, PARA PARECER.

15/05/2018

Câmara Municipal de Macaé
George Coutinho Jardim
Vereador

PROCESSO Nº PLE 04/18 Fls 2 ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011
GABINETE DO VEREADOR VAL BARBEIRO

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER: 005/2018

PROJETO LEI: N° E 004/2018

ASSUNTO: AUTORIZA O MINICÍPIO DE MACAÉ A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL TERAPÊUTICA SOCIEDADE DE ENSINO E TERAPIA MACAENSE – SENTROM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

I – RELATÓRIO

Trata-se de propositura que tem por finalidade autorizar o Município de Macaé a conceder subvenção social a Associação Educacional Terapêutica Sociedade de Ensino e Terapia Macaense – SENTROM.

Encontra-se anexo ao texto da referida proposição as fls. 06 a 09 parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantia Fundamental.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
17/04/2018

II – ANÁLISE

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, incisos I ao IV do Regimento Interno.

Considerando que a proposição tem relevante interesse social, mesmo que carecendo de devida instrução conforme exigência legal, o que ressalta-se, não exime de qualquer responsabilidade quanto a sua implementação, assim sendo, temos por proeminente sua tramitação.

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 296 – Vereador Val Barbeiro
E-mail: valbarbeiro@cmmacaé.com.rj.gov.br

APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO
EM 22/05/2018
13 x 0
PRESIDENTE

PROCESSO
Nº PLE 04/18
Fls 13
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
José de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011
GABINETE DO VEREADOR VAL BARBEIRO

III- VOTO

Tendo em vista os aspectos competentes a esta comissão, voto pela aprovação do Projeto de Lei n° E- 004/2018.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2018.

VEREADOR VAL BARBEIRO
VALDEMIR DA SILVA SOUZA

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
17/04/2018

APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO
EM 22/05/2018
13 x 0
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé–RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 296 – Vereador Val Barbeiro
E-mail: valbarbeiro@cmmacaé.com.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Ofício nº 066/2018 DGAL

Macaé, 23 de maio de 2018.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar os Autógrafos dos Projetos de Leis nºs E-002/2018, E-004/2018 e E-005/2018 aprovados por esta Casa Legislativa em.22 de maio de 2018.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Eduardo C Gonçalves

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI Nº E-004/2018

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MACAÉ A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL TERAPÊUTICA SOCIEDADE DE ENSINO E TERAPIA MACAENSE - SENTROM", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** delibera e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, por inexigibilidade com fulcro no art. 31, II, da Lei Nacional nº 13.019/2014 para a Associação Educacional Terapêutica Sociedade de Ensino e Terapia Macaense - SENTROM, em conformidade com o artigo 62, IV da Lei Orgânica deste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento em vigor, ou, na insuficiência, de créditos especiais, desde já autorizados, mediante preenchimento dos demais requisitos da legislação em vigor.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 23 de maio de 2018.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

WELBERTH PORTO DE REZENDE
1º SECRETÁRIO

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

24/05/18

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

ODIARIO

LEI Nº. 4.484/2018.

Autoriza o Município de Macaé a conceder subvenção social a organização da Sociedade Civil "Associação Educacional Terapêutica Sociedade de Ensino e Terapia Macaense - "SENTROM", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, por inexigibilidade com fulcro no art. 31, II, da Lei Nacional nº 13.019/2014 para a Associação Educacional Terapêutica Sociedade de Ensino e Terapia Macaense - SENTROM, em conformidade com o artigo 62, IV da Lei Orgânica deste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento em vigor, ou, na insuficiência, de créditos especiais, desde já autorizados, mediante preenchimento dos demais requisitos da legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de Maio de 2018.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

Rg. 31

Ed 4380